

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão - SC CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000 **TOMADA DE PREÇOS**

14/2022

N° Processo: 101/2022 **Data Processo:** 05/08/2022

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2022

Reuniram-se no dia 01/06/2023, as 16:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL-ETS (PARECER TÉCNICO N° 1/2021/GAM/CAT) NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme estipulado anteriormente, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se nesta data, na Sala de Licitações, com o intuito de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas seguintes licitantes: "A" - GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, "B" - GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, "C" - ALTO URUGUAI ENGENHARIA & PLANEJAMENTO, "D" - ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA, "E" - ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, "F" - AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, e "G" - RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA LTDA. De pronto, esclarecese que nenhum representante legal se fez presente nesta sessão. Tendo iniciado os trabalhos, destaca-se que as impugnações registradas na sessão de abertura da referida licitação foram examinadas pelos departamentos técnico e jurídico do Município, cujos pareceres foram anexados aos autos da licitação. Verificados os termos constantes de ambos os pareceres e após conferência da Comissão de Licitação sobre os documentos ofertados, julgam-se HABILITADAS as empresas "A" - GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, e "B" - GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, visto que atenderam a todos os requisitos do edital. Por outro lado, restam INABILITADAS as empresas "C" - ALTO URUGUAI ENGENHARIA & PLANEJAMENTO, "D" - ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA, "E" - ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, "F" - AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, e "G" - RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA LTDA, pelos motivos que deram origem às impugnações. Importante ressaltar que, quanto à licitantes "C" - ALTO URUGUAI ENGENHARIA & PLANEJAMENTO, em que pese não ter sofrido impugnações, o parecer técnico do Município exarado pelo Sr. Fabricio da Silva Pedro ressaltou que a mesma não apresentou registro da empresa junto ao CREA, infringindo, assim, o item 4.1.3, alínea "a" do edital. Destaca-se ainda que, quanto aos documentos de regularidade fiscal fora do prazo de validade, a Comissão considerou inapta somente a empresa "E" - ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, já que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, por isso, não lhe coube a aplicação da prerrogativa da Lei Complementar 123/2006. Nesse sentido, reitera-se que a inabilitação das licitantes acima identificadas deu-se pelo descumprimento às exigências relativas à qualificação técnica do edital, conforme apontados pela empresa Impugnante. Por fim, no que tange à empresa "G" - RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA LTDA, frisa-se que o atestado de capacidade técnica inicialmente impugnado, foi considerado compatível ao objeto do edital, segundo observação constante do parecer técnico. Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

KARLA VITORETI CIPRIANO PRESIDENTE	
TOMAZ CASCAES MEMBRO	
MARIA FILOMENA DE SOUZA MEMBRO	
ADRIANA VALGAS BRASIL MEMBRO	
JOSI CARDOSO AMADEU MEMBRO	